



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2016

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA ADAMI & MARQUES LTDA.-ME, PARA CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS NAS RUAS: VEREADOR RAIMUNDO ANTONIO DE ARAUJO E BENIGNO HIGINO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE FLORA RICA/SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, sito a Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, CNPJ nº. 44.295.279/0001, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Rogério Florentino de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21.156.666-4SSP/SP e do CPF nº.092.585.478-61, residente e domiciliado no endereço Rua Av. Dr. João Veloso, nº 283, nesta cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, denominada neste ato de CONTRATANTE e a empresa Adami & Marques Ltda.-ME, CNPJ nº 12.796.073/0001-10, neste ato representada pela Sócia, Sra. Sandra Bernadete Adami Marques, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.451.492-2 e do CPF (MF) nº. 334.841.218-82, residente e domiciliado na Rua Deputado Amaral Furlan, nº. 366, Centro, Monte Castelo/SP, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a Dispensa nº 008/2016 e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de Guias e Sarjetas nas Ruas: Vereador Raimundo Antonio de Araujo e Benigno Higino Pereira no Município de Flora Rica/SP, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, da Dispensa nº 008/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A obra deverá ser executada de acordo com o Projeto, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, da Dispensa nº. 008/2016, e terá sua execução fiscalizada por meio do Setor de Engenharia da Prefeitura de Flora Rica, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra. Obrigando-se a CONTRATADA a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

O Prazo de Entrega da obra será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço. Se a CONTRATADA deixar de cumprir as exigências, ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante da Lei 8666/93.

O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da empresa, protocolado junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.

Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo Responsável pelo Setor de Engenharia Prefeitura Municipal de Flora Rica, será recebida pelo responsável pela execução dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela contratada.

O “TERMO DE RECEBIMENTO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a empresa, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

A contratada fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

O TERMO DE RECEBIMENTO não exime a contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste Processo não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 14.961,06 (quatorze mil e novecentos e sessenta e um reais e seis centavos)

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Jaques Nelson Ferreira, Engenheiro Civil, de acordo com a Portaria nº 542 12 de novembro/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo responsável pela execução e devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Flora Rica ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.

A medição final, bem como o Termo de Recebimento da Obra, serão elaborados pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Flora Rica ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

Os preços constantes no presente contrato não serão reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Estrutura Orçamentária		02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABIT. E SERV. URBANOS		
Funcional-Programática		15.452.0012.1044 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICO		
Ficha	52	1	Categoria Econômica	4.4.90.51
Fonte de Recursos	2	0	Saldo	R\$ 247.892,00

TOTAL GERAL R\$ 247.892,00

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de R\$ 14.961,06

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando o mesmo, obrigado a refazer os serviços, caso venha a ser recusado.

A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem executados, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Entregue em definitivo, os serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Flora Rica/SP, 29 de julho de 2016.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
=Prefeito Municipal=
CONTRATANTE

ADAMI & MARQUES LTDA.-ME
CNPJ nº 12.796.073/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: Adami & Marques Ltda.-ME

Nº (DE ORIGEM): 074/2016

OBJETO: |Contratação de empresa especializada para construção de Guias e Sarjetas nas Ruas: Vereador Raimundo Antonio de Araujo e Benigno Higino Pereira no Município de Flora Rica /SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 29 de julho de 2016

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Sandra Bernadete Adami Marques -Sócia

E-mail institucional: lmarquesjunior@gmail.com

E-mail

pessoal:

Assinatura: _____